

**Nº 21**

**A Proteção Efetiva  
Proposta na  
Reforma Tarifária  
de 1988**

**Honorio Kume**

**Julho de  
1989**

O objetivo deste trabalho é estimar a proteção efetiva proporcionada pela reforma tarifária na hipótese que as tarifas passem a ser o fator determinante na fixação do diferencial entre os preços interno e externo.

Além desta nota introdutória, o trabalho é dividido em três partes. Na seção 2, escolhemos a medida de proteção nominal relevante entre a tarifa legal e a tarifa verdadeira (imposto de importação arrecadado sobre o valor das importações). Na seção 3 estimamos as proteções efetivas vigente (com base no atual diferencial de preços interno e externo) e aprovada (com base na nova estrutura tarifária). Finalmente, na seção 4 mostramos as principais conclusões do trabalho.

## 2. A PROTEÇÃO NOMINAL

Uma das principais dificuldades dos estudos empíricos sobre proteção à indústria doméstica brasileira é encontrar uma medida capaz de captar o conjunto dos fatores que influenciam a estrutura de proteção. Os trabalhos realizados desde a década de setenta utilizaram tanto a tarifa legal como a tarifa verdadeira ambas reconhecidas na literatura como deficientes<sup>(1)</sup>. Entretanto, dada as dificuldades inerentes a uma pesquisa abrangente de comparação de preços interno e externo, esta medida somente foi utilizada no trabalho de Tyler (1983) e recentemente em Braga, Santiago e Ferro (1988). Nesta seção procuramos mostrar que no caso brasileiro, a tarifa legal é melhor indicador do grau de proteção que a tarifa verdadeira.

O papel dos mecanismos de proteção à indústria doméstica é permitir aos produtores a manutenção do preço interno acima do preço internacional. A tarifa nominal é usualmente o indicador relevante desse diferencial de preços. No caso brasileiro, além da utilização intensa das barreiras não-tarifárias, a tarifa legal difere da tarifa verdadeira devido a existência de regimes especiais de tributação que isentam ou reduzem o imposto de impor-

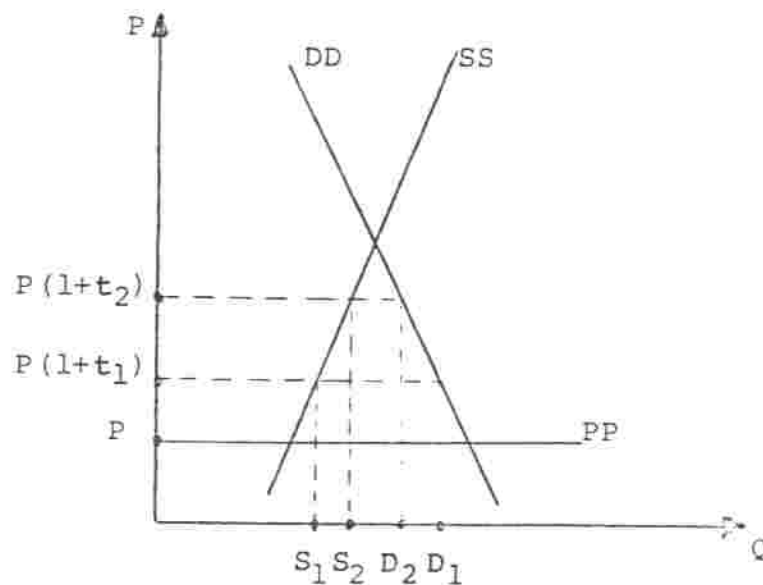
---

(\*) Para um quadro-resumo dos trabalhos sobre proteção efetiva ver tabela 1.1 em Braga, Santiago e Ferro (1987). A tarifa legal superestima o grau de proteção, pois usualmente incorpora uma parcela redundante (caso brasileiro), enquanto a tarifa verdadeira subestima o nível de proteção devido às regras rígidas de acesso aos regimes especiais.

tação calculado pela legislação vigente, dificultando a visualização correta do grau de proteção nominal.

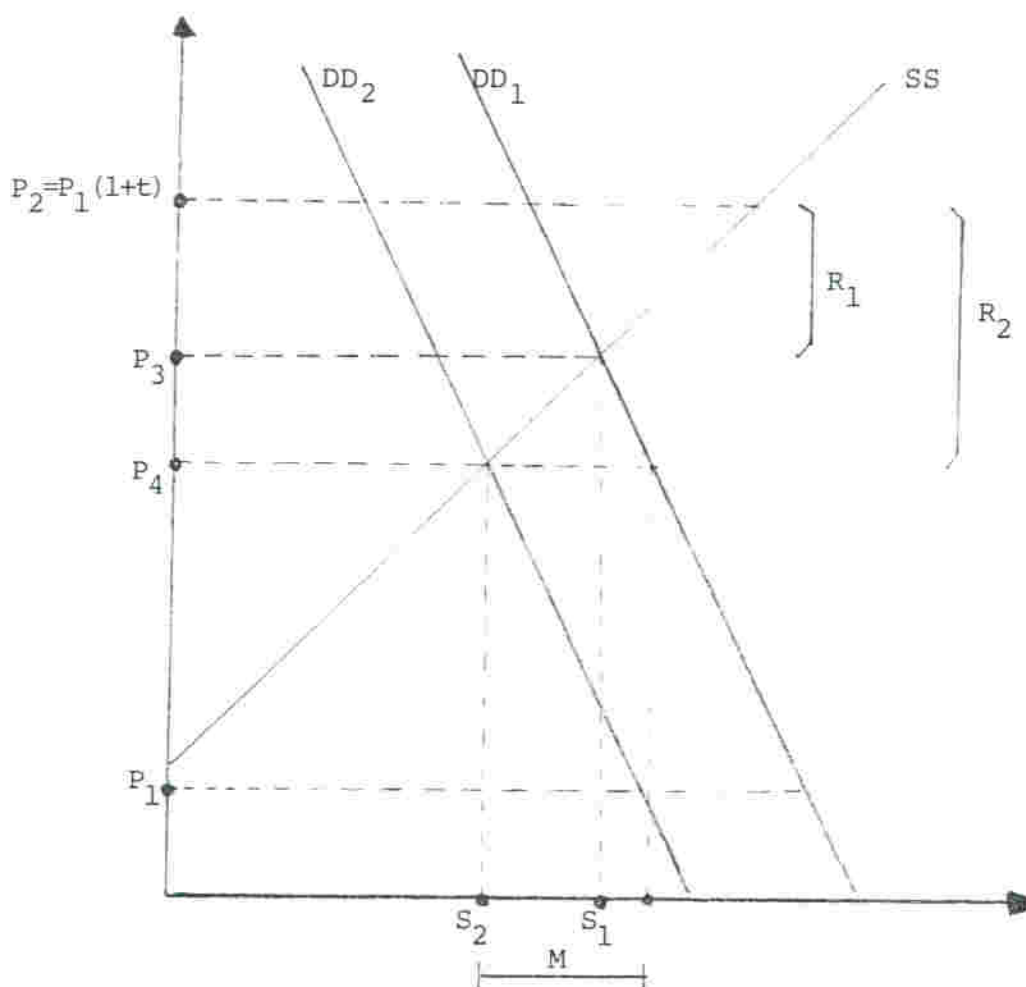
No gráfico I, SS representa a curva de oferta doméstica, DD a curva de demanda interna e PP a curva de oferta externa perfeitamente elástica (hipótese de país pequeno). O governo no fixa uma alíquota do imposto de importação de  $t_2$ , elevando o preço em moeda doméstica para  $P(1+t_2)$  e a produção doméstica para  $S_2$ . Entretanto, o governo permite que as importações sejam realizadas com redução do imposto. Nesse caso, a proteção à produção doméstica ( $S_1$ ) é dada pela tarifa verdadeira ( $t_1$ ). Nesta categoria pode ser enquadrados os regimes especiais provenientes de acordos internacionais tais como: GATT, ALADI, BRASIL-URUGUAI e BRASIL-ARGENTINA, que totalizam em 1985 cerca de 6,7% das importações globais, exclusive petróleo.

GRÁFICO I  
PROTEÇÃO A INDÚSTRIA DOMÉSTICA DADA PELA TARIFA VERDADEIRA



No gráfico II, o governo estabelece uma tarifa  $t$  aumentando o preço doméstico para  $P_2 = P_1(1 + t)$ . O decorrente excesso de oferta diminui o preço para  $P_3$  propiciando a oferta interna  $S_1$  igual a demanda  $D_1$  e uma tarifa redundante  $R_1$ . O acesso às importações com isenção de tributos é permitido nos regimes especiais fato que desloca a curva de demanda para  $DD_2$ . Nesta situação, a produção doméstica se reduz para  $S_2$  e ocorre importações  $M$ . A tarifa verdadeira é nula e a tarifa legal, exclusive a parcela redundante  $R_2$  protege à indústria interna.

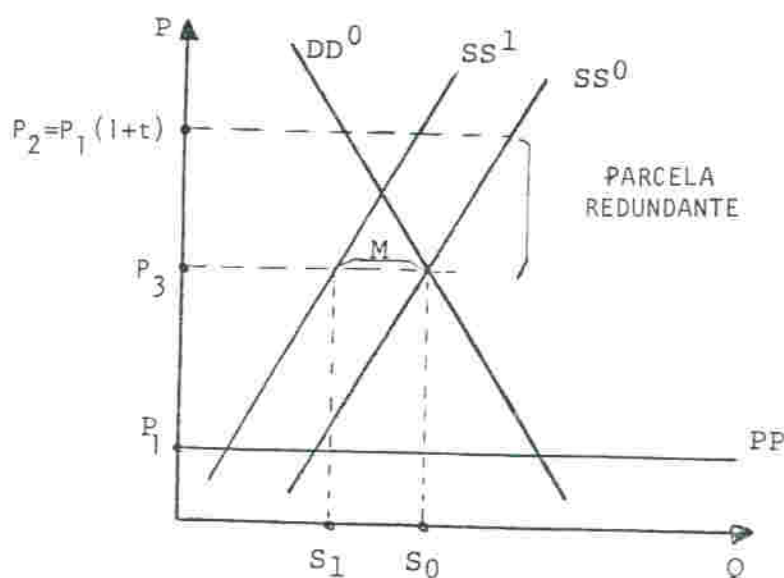
GRÁFICO II  
PROTEÇÃO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA DADA PELA TARIFA LEGAL.



No caso das isenções ou reduções patrocinadas pela CPA, as importações são destinadas a cobrir uma escassez temporária no mercado interno provocado por um choque de oferta ou demanda. No gráfico III, temos um deslocamento da curva de oferta  $SS^0$  para  $SS^1$  decorrente de uma quebra de safra agrícola. O Governo permite compras no exterior para cobrir uma deficiência no mercado interno com redução de impostos. De novo, a proteção à indústria doméstica é feita pela parcela não redundante da tarifa legal.

Em resumo, na maioria dos casos, apesar da existência dos regimes especiais de importação abrangendo cerca de 66,0% das importações não-petróleo, a proteção que viabiliza a produção doméstica é dada pela tarifa legal, exclusiva a parcela redundante, cuja medida somente pode ser inferida via comparação de preços internos e externo<sup>(1)</sup>.

GRÁFICO III  
PROTEÇÃO À INDÚSTRIA DOMÉSTICA DADA PELA TARIFA LEGAL  
O CASO DAS IMPORTAÇÕES TEMPORÁRIAS



(1) Esta, por sua vez, capta o conjunto de medidas de política industrial, inclusive as medidas não-convencionais amplamente utilizadas no Brasil.

Ademais, do ponto de vista empírico, enquanto as tarifas legais são disponíveis na própria legislação, as tarifas verdadeiras são disponíveis apenas para os produtos efetivamente importados e sujeitos à variação, de acordo com o regime especial de tributação utilizado.

Dados os efeitos de um complexo sistema de barreiras não-tarifárias<sup>(1)</sup> e a existência generalizada de tarifas redundantes<sup>(2)</sup>, procuramos comparar agora as tarifas anterior e aprovada com a tarifa implícita medida pela diferença entre os preços interno e externo.

O banco de dados sobre preços domésticos e internacionais do IPEA-FUNCEX<sup>(3)</sup> dispõe de uma amostra de cerca de 715 produtos (8 dígitos na NBM) classificados nos respectivos produtos-matriz baseada na compatibilização entre as duas classificações. A representatividade da amostra é assegurada, pois os produtos (8 dígitos de NBM) pertencem aos produtos-censo mais representativos do produto-matriz<sup>(4)</sup>. Para cada produto-matriz foi calculada a média aritmética simples dos diferenciais de preço interno e externo (tarifa implícita) e das correspondentes tarifas anterior e aprovada<sup>(5)</sup>. Em outras palavras, as tarifas implícitas, anterior e aprovada são as médias aritméticas dos produtos (8 dígitos) amostradas e classificadas no produto-matriz<sup>(6)</sup>. As sucessivas agregações foram realizadas da seguinte maneira:

- 
- (1) Ver Guimarães, Carvalho Jr. e D'Athouguia (1987).
  - (2) Ver Tyler (1983) e Braga, Santiago e Ferro (1987).
  - (3) Ver Santiago e Ferro (1986).
  - (4) Devido a falta de dados não é calculada a participação dos produtos (8 dígitos da NBM) no produto-censo. Deve-se alertar que existem cerca de 11.500 produtos na NBM, enquanto foram amostrados cerca de 715 produtos.
  - (5) As tarifas implícitas do setor agropecuário foram retiradas de Braga, Santiago e Ferro (1987).
  - (6) Braga, Santiago e Ferro (1987) utilizaram uma desagregação maior da classificação da Matriz de Relações Intersetoriais: o produto-censo. Eles calcularam a tarifa média simples do produto-censo e com base na participação destes no valor da produção do produto-matriz, estimaram uma média ponderada para cada produto-matriz. Na nossa metodologia ignoramos a classificação do produto-censo pelos seguintes motivos:
    - a) cerca de 30% dos produtos-matriz não tinham uma representação adequada de produto-censo;
    - b) a dificuldade de compatibilização entre produtos da NBM e os produtos-censo é maior impedindo uma correspondência unívoca entre ambas as classificações.

a) a tarifa do setor-matriz (123 setores) foi calculada como a média das alíquotas dos produtos-matriz ponderadas pela respectivas participações no valor da produção do setor-matriz. Formalmente, multiplicamos a Tabela 18 da Matriz de Relações Inter-setoriais (matriz 123 x 261) pelo vetor de tarifa média do produto-matriz (261 x 1);

b) a tarifa do gênero industrial (classificação a 2 dígitos do IBGE) corresponde a média ponderada pelo valor da produção medido a preços internacionais dos setores-matriz comerciais pertencentes a cada gênero<sup>(1)</sup>.

c) as tarifas dos setores de bens de consumo, bens intermediário e bens de capital foram calculadas usando-se como pesos<sup>(2)</sup> o valor de produção a preços internacionais dos setores-matriz classificados em cada categoria de uso.

Na tabela 1 mostramos os cálculos das tarifas implícita, anterior e aprovada a nível de gêneros. Na indústria de transformação, a CPA reduziu a tarifa nominal de 56,2% para 38,1% ainda superior a tarifa implícita, isto é, a reforma tarifária diminuiu mas ainda mantém, uma tarifa redundante substancial. Retirando-se do cálculo os setores Produtos Alimentares, Bebidas e Fumo que apresentam proteção implícita negativa, a tarifa aprovada passa para 37,2%, enquanto a tarifa implícita apresenta o valor de 28,0%, mostrando ainda uma redundância residual de 9,2%<sup>(3)</sup>.

Os setores Mobiliário, Borracha, Química, Farmacêutica, Matérias Plásticas, Têxtil, Vestuário e Calçados e Diversos apresentam uma tarifa aprovada inferior ao diferencial de preços interno e externo prevalecente. Entretanto, considerando-se a proteção natural decorrente do custo de transporte (coluna 5) da tabela 3) e o AFRMM, os gêneros Química, Matérias Plásticas, Têxtil e Diversos passam a apresentar uma proteção superior à tarifa implícita.

(1) Os pesos e a definição de setores-matriz comerciais estão disponíveis nos apêndices D.4 e E.1 do trabalho de Braga, Santiago e Ferro (1987).

(2) As participações dos setores-matriz em cada categoria de uso encontram-se no apêndice D.3 do trabalho de Braga, Santiago e Ferro (1987).

(3) As médias aritméticas das tarifas implícitas e aprovada dos setores da indústria de transformação, exceto produtos alimentares, bebidas e fumo, são 40,2% e 43,9%, respectivamente, não sendo estatisticamente diferentes ao nível de 5%.

TABELA 1  
TARIFAS IMPLÍCITA, VIGENTE E APROVADA

GÊNERO	TARIFA			PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTOS (8 DÍGITOS DA NBM) COM BARREIRAS NÃO-TARIFÁRIAS SOBRE O TOTAL DE PRODUTOS 1984 (4)	CUSTO DE TRANSPORTE (5)	AFRMM (6)
	IMPLÍCITA (1)	VIGENTE (2)	APROVADA (3)			
. Agropecuária	-15,0	26,7	14,1	92,0	9,4	4,7
. Indústria Geral	16,3	55,6	37,7	63,7	8,1	4,1
. Indústria Extrativa Mine- ral	-10,5	14,1	11,5	92,2	8,5	4,3
. Indústria de Transforma- ção	16,4	56,2	38,1	55,6	8,0	4,0
. Minerais Não-Metálicos	24,6	56,8	34,4	77,4	12,1	6,1
. Metalurgia	24,7	45,6	36,2	53,9	8,5	4,3
. Mecânica	17,3	55,3	46,8	33,7	7,3	3,7
. Material Elétrico e de Comunicação	44,5	69,7	47,5	90,5	6,6	3,3
. Material de Transporte	9,2	73,5	51,2	60,6	7,8	3,9
. Madeira	22,9	55,0	24,3	98,0	6,0	3,0
. Mobiliário	53,7	95,1	35,2	100,0	9,9	5,0
. Papel e Papelão	14,4	58,8	27,8	71,4	6,7	3,4
. Borracha	65,5	75,9	52,8	81,0	9,5	4,8
. Couros e Peles	26,9	71,8	39,5	19,1	10,9	5,5
. Química	20,2	29,3	18,2	19,2	8,6	4,3
. Farmacêutica	61,6	37,6	50,4	22,5	3,3	1,7
. Perfumaria, Sabões e Velas	46,4	93,2	69,6	92,8	3,7	1,9
. Matérias Plásticas	68,7	92,9	57,1	92,5	7,6	3,8
. Têxtil	60,4	84,6	50,0	99,3	10,1	5,1
. Vestuário, Calçados	92,7	67,2	68,5	90,5	5,6	2,8
. Produtos Alimentares	-7,9	53,5	31,8	94,3	7,0	3,5
. Bebidas	-9,5	96,2	74,6	65,9	13,2	6,6
. Fumo	-71,1	98,9	84,4	16,7	5,6	2,8
. Editorial e Gráfica	3,8	30,5	17,8	74,5	10,5	5,3
. Diversos	66,5	76,3	63,6	70,6	9,5	4,8

FONTE: Dados Brutos - Tarifa Aduaneira Brasileira e CPA  
Santiago e Ferro (1986)

Coluna (4) - Guimarães, Carvalho e D'Althouquia (1987)

ELABORAÇÃO: FUNCEX



Nos setores Mobiliário, Borracha, Farmacêutica e Vestuário e Calçados a capacidade da reforma tarifária afetar os preços relativos dependerá da "força" das barreiras não-tarifárias. Vale destacar que, a participação dos produtos desses setores sujeitos às barreiras não-tarifárias é superior a 80%, exceto Farmacêutica com apenas 22,5%.

Aparentemente, os setores Farmacêuticos e Vestuário e Calçados apresentam um diferencial de Preços interno e externo superior à tarifa anterior. Contudo, adicionando-se o IOF, AFRMM e TMP, a alíquota vigente passa 60,5% (Farmacêutico) e 100% (Vestuário e Calçados) contra tarifas implícitas de 61,6% e 92,7%, respectivamente.

### 3. A PROTEÇÃO EFETIVA

Os efeitos da reforma tarifária sobre a alocação de recursos dependem do grau de proteção efetiva ao invés da proteção nominal. Nesta seção, procuramos comparar as taxas de proteção efetiva antes e pós reforma aduaneira.

Como as tarifas anteriores apresentam um componente redundante, estimamos a proteção efetiva com base nas tarifas implícita e aprovada. A fórmula de cálculo é a seguinte<sup>(1)</sup>:

a) proteção efetiva implícita

$$g_j^v = \frac{1 - \sum_{i=1}^n a_{ij}}{\frac{1}{1+t_j^*} - \sum_{i=1}^n \frac{a_{ij}}{1+t_j^*}} - 1$$

(1) O valor adicionado é estimado pelo método de Corden "sofisticado". Ver Braga, Santiago e Ferro (1987). A derivação do cálculo da proteção efetiva é encontrada em Corden (1971).

onde

$g_j^v$  = proteção efetiva implícita do setor  $j$ ;

$a_{ij}$  = coeficiente técnico de produto medido a preços domésticos <sup>(1)</sup>;

$t_j^*$  = tarifa implícita (diferencial de preços) do produto  $j$ ; e

$t_i^*$  = tarifa implícita (diferencial de preços) do insumo  $i$ .

b) proteção efetiva proposta

$$g_j^a = \frac{\frac{t_j^a}{1+t_j^*} - \sum_{i=1}^n \frac{a_{ij} t_i^a}{1+t_i^*}}{\frac{1}{1+t_j^*} - \sum_{i=1}^n \frac{a_{ij}}{1+t_i^*}}$$

onde

$g_j^a$  = proteção efetiva proposta;

$t_j^a$  = tarifa aprovada do produto  $j$ ; e

$t_i^a$  = tarifa aprovada do insumo  $i$ .

Nesta fórmula, o valor adicionado a preços internacionais foi mantido constante, pois os coeficientes técnicos são tão distorcidos pelo grau de proteção prevalecente. Portanto, apresenta uma diferença em relação ao cálculo usual.

As estimativas da proteção efetiva devem ser interpretadas com cuidado, pois baseiam-se nos coeficientes técnicos de 1975 (defasagem de 13 anos), período em que ocorreram mudanças significativas na economia brasileira. Ademais, a correção dos coeficientes para livre comércio é feita com vetor de tarifa implícita de 85 provocando erro adicional.

---

(1) Matriz de Relações Intersetoriais - 1975 - BRASIL, IBGE.

O cálculo das proteções efetivas propostas baseia-se na hipótese crucial que todos os fatores intervenientes na de terminação dos preços interno e externo, exclusive a tarifa legal, foram removidos como, por exemplo, o controle de preços, barreiras não-tarifárias, controle sobre as exportações, etc. Além disso, es tamos assumindo que não existe parcela redundante nas tarifas apro vadas. Em outras palavras, a reforma tarifária por si só não provo cará os resultados apontados pelas taxas de proteção efetiva.

Os resultados da tabela 2, permitem apresentar as seguintes observações:

a) a taxa de proteção efetiva proposta, ponderada pelo valor da produção medido a preços internacionais, da indús tria de transformação aumenta de 32,6% para 46,6%. As médias arit- métricas simples das proteções efetivas implícita e proposta são, respectivamente, 45,1% e 57,7%, não sendo a diferença estatística- mente significativa ao nível de 5%;

b) a nova tarifa resulta em uma maior uniformidade da proteção efetiva, mostrada pela redução do desvio-padrão de 53,9% para 26,9%;

c) a estrutura tarifária aprovada desfavorece os setores Mobiliário, Borracha, Química e Textil cujas proteções efe tivas podem ser reduzidas de 68,2% para 35,1%, de 92,9% para 64,4%, de 54,2% para 18,6%, respectivamente;

d) os setores com proteção efetiva vigente negati- va podem ser beneficiados como Material de Transporte de -9,8% pa ra 102,8%, Bebidas de -6,5% para 112,0% e Fumo de -80,1% para 107,5%. Além disso, pode ocorrer um aumento substancial nas taxas de proteção efetiva de Mecânica de 14,0% para 50,7% e Produtos Ali mentares de 1,6% para 46,1%.

Na tabela 3 mostramos os resultados das proteções efetivas implícita e proposta classificadas segundo categorias de uso. A estrutura da proteção implícita favorece a produção de bens intermediários com 38,0%, seguidos de bens de capital e bens de consumo com taxas de 19,0% e 11,8%, respectivamente. A nova tarifa hierarquiza os grupos de setores da seguinte maneira: bens de con sumo com 69,8%, bens de capital com 60,9% e bens intermediários com 37,8%.

TABELA 2  
PROTEÇÃO EFETIVA IMPLÍCITA E PROPOSTA

GÊNERO	EM %	
	PROTEÇÃO EFETIVA <sup>1</sup>	
	IMPLÍCITA	PROPOSTA
Agropecuária	-15,3	8,5
Indústria Geral	28,5	46,0
Indústria Extrativa Mineral	-15,2	10,3
Indústria de Transformação	29,2	46,6
Minerais Não-Metálicos	30,8	37,9
Metalurgia	44,8	43,7
Mecânica	14,0	50,7
Material Elétrico e de Comunicações	48,5	53,1
Material de Transporte	-9,8	65,6
Madeira	35,2	31,3
Mobiliário	68,2	35,1
Papel e Papelão	42,2	34,2
Borracha	92,9	64,4
Couros e Peles	23,7	38,6
Química	42,4	22,2
Farmacêutica	67,9	54,3
Perfumaria, Sabões e Velas	81,3	114,9
Matérias Plásticas	77,8	68,5
Têxtil	125,6	72,7
Vestuário e Calçados	164,4	102,3
Produtos Alimentares	-1,3	47,1
Bebidas	-6,5	90,1
Fumo	-80,1	93,2
Editorial e Gráfica	1,9	14,9
Diversos	84,2	78,9
Média Aritmética da Indústria de Transformação	45,1	57,7
Desvio-Padrão	52,5	26,9

1/ Foram excluídos os setores Beneficiamento de Arroz (26030), Moagem de Trigo (26040) e Abate e Preparação de Aves (26090) por apresentarem valor adicionado negativo. Os setores Produtos Derivados de Carvão Mineral (20020) e Beneficiamento de Fibras Têxteis de Origem Vegetal e Animal (24010) e Conservas de Frutas e Legumes (26050) tiveram as taxas de proteção efetiva implícita limitadas em 300%, afim de evitarem distorções nos cálculos das médias.

TABELA 3  
 TAXES DE PROTEÇÃO EFETIVA IMPLÍCITA E PROPOSTA  
 SEGUNDO CATEGORIAS DE USO

CATEGORIAS DE USO	EM %	
	PROTEÇÃO EFETIVA <sup>1</sup>	
	IMPLÍCITA	PROPOSTA
1. Bens de Capital	19,0	60,9
2. Bens Intermediários	38,0	37,8
2.1. Semimanufaturados	27,7	24,0
2.2. Insumos Básicos	45,6	31,0
2.3. Outros	34,1	49,1
3. Bens de Consumo	11,8	69,8
3.1. Durável	-10,5	78,9
3.2. Não-Durável	16,5	67,9

1/ Foram excluídos os setores Beneficiamento de Arroz (26030), Moagem de Trigo (26040) e Abate e Preparação de Aves (26090) por apresentarem valor adicionado negativo. Os setores Produtos Derivados de Carvão Mineral (20020), Beneficiamento de Fibras Têxteis de Origem Vegetal e Animal (24010) e Conservas de Frutas e Legumes (26050) tiveram as taxas de proteção efetiva implícita limitadas em 300%, a fim de evitar distorções nos cálculos das médias.

#### 4. OBSERVAÇÕES FINAIS

As principais conclusões do trabalho são as seguintes:

i) a comparação entre a tarifa aprovada e a tarifa implícita (diferencial entre preços interno e externo), mostra, em média, uma redução na parcela redundante da tarifa. Nos setores Mobiliário, Borracha, Farmacêutica e Vestuário e Calçados, a tarifa aprovada é menor que a tarifa implícita, cuja manutenção dependerá da "força" das barreiras não-tarifárias;

ii) a taxa de proteção efetiva proposta, ponderada da indústria de transformação aumenta de 29,2% para 46,6%. Ocorre uma redução no desvio-padrão entre gêneros da indústria;

iii) os setores mais beneficiados pela nova proteção efetiva são Material de Transporte, Bebidas e Fumo, enquanto os mais prejudicados são Mobiliário, Borracha, Química e Têxtil;

iv) a estrutura da proteção efetiva implícita favorece a produção de bens intermediários com 38,0%, seguidos de bens de capital e bens de consumo com taxas de 19,0% e 11,8% respectivamente. A nova tarifa ordenará os setores da seguinte maneira: bens de consumo com 69,8%, bens de capital com 60,9% e bens intermediários com 37,8%.

Novamente, devemos ressaltar que as estimativas de proteção efetiva são hipotéticas pois requer a eliminação de barreiras não-tarifárias, controle sobre as exportações (principalmente produtos agropecuários), etc. Além disso, os coeficientes técnicos estão defasados e a correção para livre-comércio efetuada de forma incorreta (por falta de dados). Mais ainda, pressupõe a eliminação da parcela redundante das tarifas aprovadas.

Por último, a CPA efetuou uma nova rodada de redução tarifária, a vigorar a partir de agosto de 1989, buscando eliminar as redundâncias tarifárias ainda remanescentes e diminuir o custo de importações de produtos sem similar nacional. Esta medida alterará os resultados obtidos neste trabalho.

5. BIBLIOGRAFIA

- Braga, H.C., Santiago, G.M.C. e Ferro, L.C.M. (1987). Proteção Efetiva no Brasil: uma Estimativa a Partir da Comparação de Preços. Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior, FUNCEX, mimeo.
- Corden, W.M. (1971) The Theory of Protection, Clarendon Press.
- Guimarães, E.P., Patrício, J.A. e Moraes, R.R. (1986) Compatibilização entre as Classificações Representativas do Mercado Doméstico e Representativas do Comércio Externo. FUNCEX (mimeo)
- Guimarães, E.P., Carvalho, M.C. e D'Althouguia, A.L.B.D. (1987) Política de Importações no Brasil: um Enfoque Desagregado das Barreiras não-Tarifárias. Texto para Discussão Interna nº 3. FUNCEX.
- Kume, H. e Patrício, J.A. (1988) A Reforma Aduaneira Proposta pela CPA: um Primeiro Passo para Formulação de uma Política Tarifária. Revista Brasileira de Comércio Exterior, nº 15, jan-fev.
- Santiago, G.M.C. e Ferro, L.C.M. (1987). Comparação de Preços Internacionais: uma Banco de Dados. FUNCEX (mimeo).
- Tyler, W. G. (1983) Incentivos às Exportações e às Vendas no Mercado Interno: Análise da Política Comercial e da Discriminação contra as Exportações - 1980/81. Pesquisa e Planejamento Econômico, vol. 13, nº 2.



- 153 *O comércio exterior brasileiro de bens de capital: desempenho e indicadores por grupos de produtos.*  
 Fernando J. Ribeiro e Henry Pourchet. Jul/2000.
- 152 *O comércio exterior brasileiro de calçados e têxteis: desempenho e indicadores por grupos de produtos.*  
 Fernando J. Ribeiro e Henry Pourchet. Jul/2000.
- 151 *Diretrizes de promoção comercial para as exportações do Rio Grande do Sul.*  
 Pedro da Motta Veiga, Mário C. de Carvalho Júnior, Leda Hahn e Galeno Tinoco Ferraz Filho. Jun/2000.
- 150 *Desempenho exportador do Rio Grande do Sul.*  
 Pedro da Motta Veiga e Mário C. de Carvalho Júnior. Jun/2000.
- 149 *Impacto del proceso de integracion del Mercosur sobre el sector calzado.*  
 Marta Bekerman, Paulo Guilherme Corrêa e Laens S. Nov/99.
- 148 *Impacto del proceso de integracion del Mercosur sobre el sector farmaceutico.*  
 Marta Bekerman, Paulo Guilherme Corrêa e Laens S. Nov/99.
- 147 *Barreiras as importações nos Estados Unidos da América, Japão e União Européia: estimativas do impacto sobre as exportações brasileiras.* Honório Kume e Guida Piani. Out/99.
- 146 *Barreiras externas às exportações brasileiras: 1999.*  
 Renato Fonseca, Mário C. de Carvalho Jr., Galeno T. Ferraz Filho, Henry Pourchet, Ricardo Markwald e Fernando C. da Silva. Out/99.
- 145 *Uma estratégia para a promoção comercial das exportações nordestinas.*  
 Ricardo Andrés Markwald e Pedro da Motta Veiga. Out/99.
- 144 *Indústrias de plásticos: desenvolvimento do potencial exportador das empresas de 3ª geração.*  
 João Bosco M. Machado e Galeno Tinoco Ferraz Filho. Jul/99.
- 143 *Subsídios ao milho e aos derivados do milho nos mercados dos Estados Unidos e da União Européia.*  
 Aluisio G. de Lima Campos. Jul/99.
- 142 *Diretrizes para o desenvolvimento do potencial exportador das MPES paulistas.*  
 Pedro da Motta Veiga, João Bosco M. Machado e Mário C. de Carvalho Jr. Nov/98.
- 141 *Padrões de comércio intra e extra-Mercosul: alvos para uma política industrial do Mercosul.*  
 Ricardo A. Markwald e João Bosco M. Machado. Nov/98.
- 140 *Desempenho e potencial exportador das micro e pequenas empresas paulistas.*  
 Pedro da Motta Veiga, João Bosco M. Machado e Mário C. de Carvalho Jr. Nov/98.
- 139 *Pequenos lotes na exportação: estrutura de custos e estratégias de distribuição física internacional.*  
 Mário C. de Carvalho Jr., Miguel Ferreira Lima e Ricardo A. Markwald. Nov/98.
- 138 *Especificidades do padrão de comércio Brasil-União Européia e Brasil-Estados Unidos.*  
 Ricardo A. Markwald e João Bosco M. Machado. Nov/98.
- 137 *A experiência exportadora do setor de software brasileiro: o caso da Softex.*  
 Galeno Tinoco Ferraz Filho, Sílvia Frick, Virginia Duarte, José E. Roselino, Ana Paula Matusita, Norton de Almeida, Lucia Beatriz Alves, Vera Mittermayr. Jun/98.
- 136 *Micro, pequenas e médias empresas na exportação: desempenho no Brasil e lições da experiência internacional.*  
 Pedro da Motta Veiga, Ricardo A. Markwald. Jun/98.
- 135 *A orientação externa da indústria de transformação brasileira após a liberalização comercial.*  
 Renato Fonseca, Mário C. de Carvalho e Henry Pourchet. Abr/98.
- 134 *Índices de preço e quantum do comércio exterior.*  
 Ricardo A. Markwald, Armando Castelar Pinheiro, Carmen Falcão e Henry Pourchet. Mar/98.
- 133 *Índices de preço e quantum das importações brasileiras.*  
 Ricardo A. Markwald, Armando Castelar Pinheiro, Carmen Falcão e Henry Pourchet. Mar/98.
- 132 *União Européia: o novo Sistema Geral de Preferências (SGP) e os impactos sobre as exportações brasileiras de produtos agrícolas.*  
 João Bosco Machado e Ricardo A. Markwald. Nov/97.
- 131 *Estimativas do valor da produção industrial e elaboração de coeficientes de exportação e importação da indústria brasileira (1985-1997).*  
 Lia Haguenaier, Ricardo A. Markwald e Henry Pourchet. Jun/98.